

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 194/24

AUTORIA: Vereador Rodrigo Guedes

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de lixeiras ecológicas para recolhimento dos materiais orgânicos produzidos em feiras livres, artesanais, eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS ECOLÓGICAS PARA RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS ORGÂNICOS PRODUZIDOS EM FEIRAS LIVRES, ARTESANAIS, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS .VIOLAÇÃO DO ART. 2º. DA CF. PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. ART. 80, INCISO VIII, DA LOMAN. PARECER CONTRÁRIO.

RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei autoria do vereador Rodrigues Guedes, que dispõe sobre a instalação de lixeiras ecológicas para recolhimento dos materiais orgânicos produzidos em feiras livres, artesanais, eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do município de Manaus.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

O projeto foi deliberado em plenário em 22/05/2024.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a instalar lixeiras ecológicas em pontos estratégicos de área onde ocorrem feiras livres, artesanais, eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do município de Manaus.

Em que pese a importância da propositura, entendemos que não foi observado o Princípio Constitucional da Harmonia e Independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Vejamos o art. 2º. da CF:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De fato, somos do entendimento de que há a criação de obrigação expressa para o Poder Executivo, qual seja, de instalar lixeiras ecológicas em pontos estratégicos de área onde ocorrem feiras livres, artesanais, eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do município de Manaus.

Ademais, verificamos falta de técnica legislativa no tocante à obrigação de instalação, confecção das lixeiras, eis que determina ao Poder Executivo fazer a substituição, nas no art. 3º. do projeto determina que as lixeiras serão instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município, seguindo padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo órgão competente e que poderão conter o nome da empresa parceira.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

A propositura também viola o disposto no art. 80, inciso VIII, da LOMAN, vejamos:

Art. 80 - É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela não tramitação do projeto de lei n. 194/24, por violar o art. 2o. da CF e o art. 80, inciso VIII, da LOMAN, e ainda por apresentar falta de técnica legislativa.

É o parecer.

Manaus, 28 de maio de 2024.

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.030320

Data 28/05/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.030320

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 28/05/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho da Procuradoria Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 194/24

AUTORIA: Vereador Rodrigo Guedes

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de lixeiras ecológicas para recolhimento dos materiais orgânicos produzidos em feiras livres, artesanais, eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 28 de maio de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.030320

Data 28/05/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.030320

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 29/05/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

